



SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

23 SET 2014

MICROFILMAGEM

65414

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001

23 SET. 2014

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

ESTATUTO SOCIAL

da

ABH – Associação Brasil Huntington

CAPÍTULO I

Da fundação, constituição, denominação e sede

Artigo 1º – A ABH - Associação Brasil Huntington, doravante neste Estatuto simplesmente designada por ABH, fundada em 27 de setembro de 1997 em Atibaia, SP, conforme documento objeto do microfilme nº 0004 de 02 de dezembro de 1997, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, SP, nos termos do artigo 53 do Código Civil, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, à Rua Vergueiro, 819, sala 6, Liberdade, CEP 01504-001, CNPJ 02.316.505/0001-95, com prazo de duração indeterminado e é regida pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A ABH não fará vínculos políticos, partidários ou religiosos, nem qualquer distinção quanto à origem, raça, sexo, cor, idade, opção política, credo religioso ou qualquer outra forma de discriminação aos beneficiários, associados e outras pessoas envolvidas com a Entidade.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a ABH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º – ABH poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos fins sociais

Artigo 5º - A ABH tem por finalidade social:

- I. Defender, amparar e proteger as famílias com a doença de Huntington (DH), a qualquer tempo e sem distinção, atuando de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção à habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, assessoramento e articulação com órgãos públicos e com a sociedade em geral para a garantia dos direitos das pessoas com DH e seus familiares;
- II. Localizar, orientar e apoiar as famílias com a DH no Brasil, visando à efetiva melhoria da qualidade de vida dessas famílias;
- III. Congregar as famílias com DH para troca de experiências e ajuda mútua;
- IV. Assessorar e/ou defender as famílias com DH na garantia de seus direitos, com o apoio de profissionais especializados;
- V. Coletar informações de qualidade sobre a DH e disseminá-las para a sociedade em geral, possibilitando a compreensão da doença e suas implicações, favorecendo o convívio e inclusão social das famílias com DH;
- VI. Promover, direta ou indiretamente a integração e promoção social das famílias com DH;
- VII. Desenvolver e gerir atividades e serviços de assistência às pessoas com DH, familiares e cuidadores;
- VIII. Representar os interesses das famílias com DH frente às autoridades públicas, instituições de ensino, pesquisa, saúde e à sociedade em geral;
- IX. Contribuir para a criação e o aprimoramento de políticas públicas, representando os interesses



- das pessoas com DH e seus familiares;
- X. Colaborar na formação de Núcleos de Apoio e Associações Regionais de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando projetos para o fortalecimento e organização dos beneficiários, atuando na formação e capacitação de lideranças entre as famílias com DH e profissionais do ramo;
 - XI. Incentivar estudos e pesquisas relacionados à DH nas universidades e demais instituições de ensino e pesquisa, públicos, privados ou mistos;
 - XII. Promover reuniões, congressos, seminários e simpósios que tratem da difusão dos conhecimentos sobre a DH;
 - XIII. Promover o intercâmbio com Entidades congêneres no país e no exterior;
 - XIV. Colocar em prática outras atividades necessárias, a critério da Diretoria.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002

23 SET. 2014

CAPÍTULO III

Das Unidades Prestadoras de Serviços, dos Núcleos de Apoio e das Associações Filiadas

Dr. José Antonio Michaluan
Oficial

Artigo 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a ABH poderá se organizar em tantas Unidades Prestadoras de Serviços, Núcleos de Apoio ou Associações Regionais, quantas se fizerem necessárias, criadas na forma do artigo 53 do Código Civil, as quais se regerão pelo regimento interno referido no artigo 4º acima.

- I. As Unidades Prestadoras de Serviços serão locais, que não a sede da ABH, onde se prestarão serviços às famílias daquela região;
- II. Os Núcleos de Apoio regionais têm por finalidade inicial a congregação das famílias de sua região geográfica;
- III. As associações filiadas são as Associações Regionais que pleitearem sua filiação à ABH.

Parágrafo único – A ABH é única em todo o território nacional. Qualquer Unidade de Prestação de Serviços, Núcleos de Apoio ou Associações Regionais que venham a ser criadas nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil, deverão, necessariamente, obter da ABH a autorização competente para o seu regular funcionamento, nos termos deste Estatuto. Tais Unidades, Núcleos de Apoio ou Associações Regionais, deverão utilizar a denominação e a marca da ABH, acrescida, obrigatoriamente, do nome da região em que se encontram como forma de distingui-los da ABH nacional. Tais Unidades, Núcleos de Apoio ou Associações Regionais somente poderão representar a ABH, em juízo ou fora dele ou frente a quaisquer organismos ou Entidades públicas ou privadas, desde que expressamente autorizadas pela ABH, conforme o disposto neste Estatuto.

Artigo 7º – Os Núcleos de Apoio e as Unidades Prestadoras de Serviços, não terão personalidade jurídica própria e serão regulamentados pelo Regimento Interno da ABH, o qual disciplinará, inclusive, as condições necessárias para o seu regular funcionamento.

Artigo 8º – Para a constituição de Associações Regionais, será necessário que, no mínimo, 12 (doze) pessoas capazes civilmente, de reconhecida idoneidade moral, se reúnam e solicitem à ABH a competente autorização.

Artigo 9º – A Associação Regional, para ser reconhecida pela ABH, deverá apresentar proposta de constituição à Diretoria da ABH, contendo:

- I. Motivo do pedido;
- II. Determinação geográfica da área;
- III. Qualificação completa dos membros da Diretoria;
- IV. Comprovante de residência dos membros da Diretoria;
- V. Plano de trabalho ou atividades para o exercício.

Artigo 10 – As Associações Regionais elaborarão seu Estatuto social dentro do espírito que norteia a ABH e consoante as normas prescritas neste Estatuto.

Artigo 11 – A ABH não responderá, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações, encargos ou compromissos contraídos pelos núcleos ou Associações Regionais, o mesmo se dando com estes, por compromissos, obrigações ou encargos que a ABH venha a assumir.

Artigo 12 – Compete às **Associações Regionais**:

- I. Cumprir o que determina seu Estatuto;
- II. Solucionar todos os problemas administrativos, técnicos, sociais, jurídicos ou financeiros que surjam em sua jurisdição;

23 SET. 2014

Dr. José Antonio Michalua
Oficial

- III. Defender os interesses das pessoas com DH em sua jurisdição;
- IV. Elaborar o relatório de atividades anual e apresentá-lo, até o final do primeiro trimestre do ano seguinte, à Diretoria da ABH, para apreciação;
- V. Manter atualizado na ABH o cadastro de pessoas com DH em sua jurisdição;
- VI. Manter o espírito e a filosofia que norteiam a ABH, sem se afastar das normas estatutárias desta.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos

Artigo 13 – Para cumprir suas finalidades, a ABH contará com todo e qualquer recurso financeiro e patrimonial de acordo com a legislação em vigor, tais como:

- I. Doação dos associados;
- II. Doações, legados, heranças, dotações, subsídios, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III. Campanhas de arrecadação de fundos;
- IV. Parcerias, convênios, contratos com pessoas jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, objetivando o suporte aos beneficiários e o desenvolvimento e implementação de projetos específicos;
- V. Outros recursos de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Dos Associados

Artigo 14 – A ABH é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de dezoito anos de idade, capazes civilmente, qualquer cidadão que compartilhe de seus objetivos e princípios, bem como por associados pessoas jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** são os que participaram da assembleia de fundação da ABH e assinaram a lista de presença;
- II. **Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse pela Doença de Huntington, que serão admitidas mediante preenchimento de cadastro previamente estabelecido pela ABH;
- III. **Honorários:** são aqueles que, a critério da Diretoria, estranhos ou não ao quadro social, personalidades nacionais ou estrangeiras, tenham prestado relevantes serviços à causa e objetivos da ABH, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso e o aprimoramento de técnicas de tratamento da DH.

Parágrafo único – A qualidade do associado supra citado é intransmissível e seu enquadramento na categoria será decidido pela Diretoria, que fará constar da ata da reunião respectiva.

Artigo 15 – A **admissão do Associado Efetivo Pessoa Jurídica** será mediante preenchimento de proposta pelo interessado, aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único – Será mantido um cadastro-consulta para o fiel cumprimento do previsto neste artigo.

Artigo 16 – A **demissão do Associado** se dará a qualquer tempo, a pedido do interessado, feito por escrito.

Parágrafo único: Nenhum membro associado da ABH responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, encargos e/ou compromissos contraídos pela Entidade, assim como nenhum direito lhes advirá em caso de demissão ou exclusão.

Artigo 17 – São **direitos de todos associados:**

- I. Participar, com direito a voz, de quaisquer atividades, assembleias gerais, reuniões culturais e sociais da ABH;
- II. Propor providências; sugerir atividades, recorrer de decisões, participar de grupos de estudo e de comissões, na forma prevista por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- III. Receber publicações sobre as atividades da ABH e sobre a DH;
- IV. Requerer, por 1/5 (um quinto) dos associados, convocação dos órgãos deliberativos.

Artigo 18 – São direitos dos **Associados Efetivos** e dos **Fundadores**, além dos discriminados no capítulo anterior:

- I. Votar nas deliberações das assembleias gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº **004**

23 SET. 2014

Artigo 19 – São **deveres de todos associados**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos da administração;
- IV. Zelar pelo bom nome da ABH;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da ABH;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- VII. Desempenhar os encargos diretivos e as comissões que aceitarem;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IX. Colaborar para a realização das finalidades sociais da ABH, apresentando ideias, sugestões, temas para discussão e demais assuntos;
- X. Colaborar na realização dos eventos promovidos pela ABH;
- XI. Agir de modo compatível com os objetivos da ABH;
- XII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ABH, a fim de que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis;
- XIII. Abster-se, nas dependências da associação, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso ou relativas à questão de nacionalidade, raça ou origem.

Dr. José Antonio Michaluz
Oficial

Artigo 20 – Os associados que não respeitarem as normas do presente Estatuto, serão passíveis das seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo único – De qualquer penalidade caberá pedido de reconsideração à Diretoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação escrita, garantida a ampla defesa e o contraditório e assegurado, ainda, recurso, em última instância, à Assembleia Geral.

Artigo 21 – A **exclusão do associado** se dará nas seguintes situações, observando-se o Parágrafo único do artigo anterior:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamação da ABH, seus membros, associados ou objetos;
- III. Exercício de atividades que contrariem decisões de assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Atos ilícitos ou imorais.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos da Administração

Artigo 22 – A ABH será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Consultoria Técnico-Científica

§ 1º – Não será permitida, sob hipótese alguma, acumulação de cargos da Diretoria com os do Conselho Fiscal, nem laços de parentesco até terceiro grau entre seus membros.

§ 2º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser detentores de cargo político.

§ 3º – O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será sempre coincidente e por um período de 3 (três) anos, com possibilidade de, apenas, uma reeleição.

§ 4º – Ocorrendo vacância na Diretoria e no Conselho Fiscal, o cargo será ocupado pelo seu vice ou suplente e, na impossibilidade deste assumir, será convocada Assembleia Geral para que seja eleito outro associado para o cargo vago, respeitado no período de seu exercício o limite final do mandato daquele triênio.

§ 5º – Em caso de renúncia coletiva será realizada Assembleia Geral para eleição de novos membros.

Seção I
Da Assembleia Geral

Dr. José Antonio Michalua
Oficial

Artigo 23 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social e será constituída por todas as categorias de associados, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Artigo 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital, afixado na sede da ABH e por outros meios que assegurem a publicidade da mesma, inclusive correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Parágrafo único – Do edital constará, por ordem, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Artigo 25 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número deles, e as deliberações deverão ser aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, com exceção do exposto no artigo 29.

§ 1º – O associado poderá ser representado mediante procuração com firma reconhecida;

§ 2º – Será permitida a participação à distância nas assembleias, através dos serviços de videoconferências.

§ 3º – Da realização da assembleia geral será lavrada a respectiva ata, da qual constará a lista de participantes.

Artigo 26 – Compete à **Assembleia Geral**:

- I. Eleger, por sufrágio ou aclamação, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar ou reformar o presente Estatuto social;
- IV. Apreciar e aprovar o Regimento Interno;
- V. Apreciar e aprovar o relatório de atividades do exercício anterior e o plano de trabalho para o seguinte;
- VI. Apreciar e aprovar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e prestação de contas da ABH, após o devido parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Decidir sobre a dissolução da ABH;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, ou seja, vender, doar, dar em caução, hipotecar, transigir ou permutar os bens patrimoniais da ABH;
- IX. Decidir sobre qualquer outro assunto de interesse da ABH, desde que não de competência dos demais órgãos.

Artigo 27 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. Até o final do mês de abril de cada ano, para apreciar e aprovar os itens dispostos nos incisos V e VI do artigo anterior, bem como deliberar sobre demais assuntos constantes da pauta.
- II. A cada triênio, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 28 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria, dirigindo pedido ao Presidente;
- III. Por 1/5 (um quinto) dos membros associados, por requerimento dirigido ao Presidente.

Parágrafo único – Recebido o requerimento com a matéria a ser apreciada, o Presidente deverá efetuar a convocação no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido e, se não o fizer, poderão os interessados fazê-la em nome da ABH.

Artigo 29 – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Alterar ou reformar o Estatuto social;
- III. Vender, hipotecar, dar em caução, doar, transigir ou permutar bens patrimoniais da ABH.

Artigo 30 – As deliberações em Assembleia Geral para a dissolução da ABH e nomeação de um liquidante serão tomadas por unanimidade de votos dos associados presentes.

Artigo 31 – As deliberações tomadas em Assembleia Geral convocada por 1/5 (um quinto) dos associados só serão válidas se o número dos participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Seção II
Da Diretoria

Dr. José Antonio Michalua
Oficial

Artigo 32 – A Diretoria, órgão de administração da ABH, será formada por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Vice-Tesoureiro;
- V. Secretário;
- VI. Vice-Secretário.

Parágrafo único: A diretoria será eleita e empossada pela mesma Assembleia Geral.

Artigo 33 – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Artigo 34 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, de dois em dois meses.

Artigo 35 – A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de, no mínimo, três de seus membros:

§ 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas à distância, através de videoconferência.

§ 2º - A cada reunião será lavrada a respectiva ata e dela constará a lista de participantes.

Artigo 36 – Compete à **Diretoria**:

- I. Administrar a ABH de acordo com o presente Estatuto, bem como o patrimônio social, promovendo o bem geral da Entidade, dos beneficiários e associados
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover a realização dos objetivos sociais da ABH, elaborando e executando o plano de ação anual aprovado;
- IV. Apresentar para a Assembleia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, os documentos previstos no artigo 26;
- V. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, semestralmente, o balancete financeiro e patrimonial a ser aprovado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Nomear e destituir os Consultores Técnico-Científicos;
- VII. Aprovar a admissão de associados, nos termos do artigo 15;
- VIII. Apreciar e autorizar os pedidos de constituição de Núcleos de Apoio e Associações Regionais.
- IX. Criar e prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos da ABH, com poderes para admitir e dispensar funcionários;
- X. Abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras, sempre mediante as assinaturas de dois membros da Diretoria, das quais, obrigatoriamente, uma deverá ser a do Presidente e a outra a do Tesoureiro ou seu substituto estatutário, ou ainda de qualquer outro membro da Diretoria, desde que concedida procuração para tanto pelo Presidente e pelo Tesoureiro, conjuntamente;
- XI. Promover e incrementar as relações de amizade e colaboração com Entidades congêneres e instituições públicas;
- XII. Representar a ABH, no País e no exterior, particularmente junto às Entidades internacionais, às quais possa se filiar;
- XIII. Criar e dissolver conselhos e/ou comissões para assuntos nacionais e internacionais;
- XIV. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral, na forma do artigo 59 deste Estatuto;
- XV. Julgar e aplicar as penalidades referidas no artigo 20 deste Estatuto;
- XVI. Convocar, quando necessário, Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos, assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente.

Artigo 37 – Compete ao **Presidente**:

- I. Representar a ABH ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Firmar acordos, convênios, contratos ou parcerias de interesse da ABH, com pessoas jurídicas de direito público e privado, com a anuência da Diretoria;
- IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, assegurado o voto de qualidade em caso de

empate;

- V. Convocar e presidir as assembleias gerais, assegurado o voto de qualidade em caso de empate;
- VI. Assinar, juntamente com o Secretário ou seu substituto estatutário, as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais;
- VII. Abrir, movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento e outras transações bancárias, bem como contrair empréstimos, juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto estatutário, nos termos do inciso X do artigo 36;
- VIII. Executar as decisões da Diretoria e das assembleias;
- IX. Organizar o relatório de atividades, o balanço patrimonial do exercício findo, o plano de atividades do exercício seguinte, para submetê-los à Assembleia Geral Ordinária;
- X. Contratar, demitir funcionários e fixar seus salários;
- XI. Assinar as correspondências expedidas pela ABH;
- XII. Orientar e dirigir todas as atividades da ABH.

Artigo 38 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em atribuições que lhe forem confiadas, inclusive, se necessário, as inerentes aos cargos dos demais membros da Diretoria;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Artigo 39 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Coordenar, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio e correção orçamentária;
- II. Abrir, movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento e outras transações bancárias, bem como contrair empréstimos, juntamente com o Presidente ou seu substituto estatutário, nos termos do inciso X do artigo 36;
- III. Arrecadar, controlar e contabilizar toda e qualquer entrada ou saída de renda na ABH;
- IV. Elaborar e propor à Diretoria a previsão orçamentária, que integrará o plano de trabalho, para o próximo exercício;
- V. Elaborar balancete mensal e demais demonstrações contábeis, e submetê-los à Diretoria;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, para o devido parecer, o balancete semestral e o anual, fornecendo qualquer documento que lhe for solicitado;
- VII. Orientar e supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- VIII. Propor à Diretoria a contratação de serviços de contabilidade e auditoria;
- IX. Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda ou em títulos pertencentes à ABH.

Artigo 40 – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Tesoureiro;
- II. Substituí-lo em suas faltas, licenças e impedimentos.

Artigo 41 – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e das assembleias gerais, redigindo as respectivas atas;
- II. Elaborar os relatórios de atividades e o planejamento anual em conjunto com o presidente;
- III. Organizar e dirigir o expediente e arquivos da ABH;

Artigo 42 – Compete ao Vice-Secretário:

- I. Auxiliar o Secretário;
- II. Substituí-lo em suas faltas, licenças e impedimentos.

Seção III
Do Conselho Fiscal

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº **007**

23 SET. 2014

Dr. José Antonio Michalua
Dr. José Antonio Michalua
Oficial

Artigo 43 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único – No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser auxiliado, a seu pedido, por profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, com formação ou atuação nas áreas jurídica, contábil ou financeira, a serem contratados pela ABH.

Artigo 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e quaisquer documentos da ABH.

ami
7º RCPJ/SP
PRENOTADO

- II. Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras;
- IV. Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Assembleia e demais órgãos de fiscalização;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à ABH;
 - d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Assembleia;
 - e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.
- V. Convocar, quando necessário, Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto no artigo 28.
- VI. Atuar como órgão de recurso nos casos de aplicação de penalidades;
- VII. Fiscalizar a execução do orçamento da ABH;
- VIII. Verificar, sempre que necessário, o estado do caixa e os valores em depósito;
- IX. Comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral quaisquer irregularidades ou erros que, porventura, encontrem na ABH, sugerindo as medidas necessárias ao saneamento.

Artigo 45 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por ano e sempre que for necessário para atender o disposto no artigo anterior. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos 3 (três) membros titulares presentes.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas à distância, através de videoconferência.

§ 2º - A cada reunião será lavrada a respectiva ata e dela constará a lista de participantes.

Seção IV

Da Consultoria Técnico-Científica

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

008

23 SET 2014

Artigo 46 – A Consultoria Técnico-Científica será formada por especialistas e pesquisadores das diversas áreas relacionadas aos temas de interesse das pessoas com DH e seus familiares, nomeados pela Diretoria.

Dr. José Antônio Michaluart
Oficial

Artigo 47 – Compete à **Consultoria Técnico-Científica**:

- I. Estabelecer os parâmetros e programas para pesquisa e serviços à pessoa com DH, seus familiares e cuidadores;
- II. Obter cooperação das escolas e das sociedades de profissionais referidos no artigo 46;
- III. Assistir a Diretoria, comissões ou outros órgãos da ABH, quando parecer técnico se fizer necessário;
- IV. Colaborar na realização de congressos, conferências, seminários, palestras etc.;
- V. Contribuir para que os serviços de assistência sejam conduzidos de maneira a atingir os objetivos da ABH;
- VI. Reunir-se, quando convocada pelo Presidente, pelos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - As reuniões da Consultoria Técnico-Científica poderão ser realizadas à distância, através de videoconferência.

§ 2º - A cada reunião será lavrada a respectiva ata e dela constará a lista de participantes.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Artigo 48 – O patrimônio da ABH será constituído por bens móveis e imóveis, títulos, ações, apólices da dívida pública, doações, legados, heranças, inclusive pelos bens remanescentes que lhes forem destinados em razão da dissolução de Entidade congênere.

Artigo 49 – A ABH aplicará integralmente suas rendas, subvenções, doações recebidas, outros recursos e eventual resultado operacional no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único – Os recursos advindos do poder público deverão ser aplicados em conformidade com as especificações determinadas pelos agentes financiadores.

Artigo 50 – A ABH não distribuirá a seus dirigentes, mantenedores, conselheiros, empregados ou associados, quaisquer resultados operacionais ou superávit, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 51 – A ABH não constituirá, em momento algum, patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, Entidades de classe ou de pessoa jurídica que não tenha caráter beneficente de assistência social.

Artigo 52 – A ABH manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão.

Artigo 53 – Os saldos de caixa apurados ao final de cada exercício não poderão ser aplicados em operações ou aplicações de risco.

Artigo 54 – A ABH será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades, observado o disposto no artigo 30.

§ 1º - No caso de dissolução, ou ainda, cassada a autorização para o seu funcionamento, ela subsistirá para fins de liquidação até que esta se conclua, e será designado por deliberação dos associados, em Assembleia Geral, um liquidante.

§ 2º - Nenhum membro associado, em caso de dissolução, terá direito a perceber em restituição, qualquer contribuição prestada ao patrimônio da ABH.

Artigo 55 – O eventual patrimônio líquido remanescente da dissolução, será destinado à Entidade congênere, revestida de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e, em sua falta, à Entidade pública, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de sua sede.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

009

23 SET. 2014

Assinatura

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 56 – A ABH rege-se pelo presente Estatuto, pelas leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis, podendo ser reformável a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 29.

Artigo 57 – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 58 – O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras serão elaboradas em conformidade com as disposições legais e segundo as normas do Conselho Federal de Contabilidade para as Entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo único – As notas explicativas fazem parte integrante das demonstrações contábeis.

Artigo 59 – A Diretoria poderá adotar um Regimento Interno que regulamentará as disposições deste Estatuto, a organização e o funcionamento da ABH.

Artigo 60 – A ABH realizará publicidade de seu balanço patrimonial e financeiro e prestação de contas anual dos recursos privados e públicos recebidos através da fixação no mural de sua sede, bem como colocando-os em seu sítio na rede mundial de computadores.

Artigo 61 – A ABH não remunerará, por qualquer forma ou título, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, os cargos de sua Diretoria, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 62 – A ABH não distribuirá a seus dirigentes, conselheiros, mantenedores, associados, quaisquer resultados operacionais, superávit, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou espécie.

Artigo 63 – A ABH aplicará integralmente suas rendas, subvenção, doação recebida, outros recursos e eventual resultado operacional no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único – Os recursos advindos do poder público deverão ser aplicados em conformidade com as especificações determinadas pelos agentes financiadores.

Artigo 64 – A ABH, com o fito de manter a sua total e absoluta independência, não encampará, defenderá

7° RCPJ/SP
PRENOTADO